



# Prefeitura Municipal SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES

CNPJ: 45.116.712/0001-09

ENDEREÇO: RUA IRMÃOS BRANDINI, 503 – CENTRO – SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES – Tel: (17) 3481 1538

CEP: 15640-000 - SITE: [www.saojoaoddpontes.sp.gov.br](http://www.saojoaoddpontes.sp.gov.br)

São João das Duas Pontes, 30 de junho de 2023

OFÍCIO PJ nº 77/2023

Excelentíssimo Senhor

**OSVALDO RODRIGUES DOS SANTOS**

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL  
SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES  
PROTOCOLO Nº 56  
DATA 30 / 06 / 23

Excelentíssimo Senhor Presidente, Caros Vereadores

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio requerer a realização de **sessão extraordinária**, conforme estabelece em seu art 16, § 3º, I da Lei Orgânica do Município.

O Poder Executivo ressalta a necessidade da deliberação e votação em caráter de **URGÊNCIA**, referente aos:

**PROJETO DE LEI Nº. 08 /2023**

*“Dispõe sobre a revogação do parágrafo único, do Art. 1º, da Lei Complementar nº 48, de 03 de novembro de 2011, a revogação do § 3º, do Art. 1º, da Lei Complementar nº 51, de 22 de dezembro de 2011” e a revogação da Lei Complementar nº 49, de 09 de novembro de 2011”.*

Sendo o que havia para o momento, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

**JOSÉ CARLOS CEZARE**

Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal

## SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES

CÂMARA MUNICIPAL  
SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES  
PROTÓCOLO Nº 56  
DATA 30/06/23

CNPJ: 45.116.712/0001-09

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2023

*“Dispõe sobre a revogação do parágrafo único, do Art. 1º, da Lei Complementar nº 48, de 03 de novembro de 2011, a revogação do § 3º, do Art. 1º, da Lei Complementar nº 51, de 22 de dezembro de 2011” e a revogação da Lei Complementar nº 49, de 09 de novembro de 2011”.*

**JOSÉ CARLOS CEZARE**, Prefeito Municipal de São João das Duas Pontes, Comarca de Estrela D'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de São João das Duas Pontes aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

**Art. 1º-** Fica revogado o **Parágrafo único**, do Artigo 1º, da Lei Complementar nº 48, de 03 de novembro de 2011.

**Art. 2º-** Fica revogado o **§ 3º** do Artigo 1º da Lei Complementar Nº 51 de 22 de dezembro de 2011.

**Art. 3º-** Fica revogada a Lei Complementar Nº 49 de 09 de novembro de 2011.

**Art. 4º-** Esta Lei Complementar entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João das Duas Pontes, 30 de junho de 2023

  
\_\_\_\_\_  
**José Carlos Cezare**  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal

## SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES

CNPJ: 45.116.712/0001-09

### MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI N° <sup>comple.</sup> 08123

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Nobres Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL  
SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES  
PROTOCOLO N° 56  
DATA 30 / 06 / 23

No uso das prerrogativas que são conferidas ao Chefe do Poder Executivo pela Lei Orgânica, remeto a esse colegiado de parlamentares o incluso Projeto de Lei Complementar, que trata da revogação de dispositivos da Lei Complementar n° 48, de 03 de novembro de 2011, Lei Complementar n° 51, de 22 de dezembro de 2011 e a Lei Complementar n° 49 de 09 de novembro de 2011.

Assim, inicialmente, esclareço que o projeto de lei complementar em pauta tem como escopo regularizar as duas leis, tendo em vista que, por ocasião da sua criação, os cargos de monitor de transporte escolar tinham caráter temporário, enquanto durasse o termo de convenio celebrado com a Secretaria de Educação, para atender o transporte escolar, deste Município.

Ocorre que, com o passar do tempo, não só o convênio, mas a própria necessidade tornou permanente a existência dos cargos e dos serviços prestado, de forma que, como referidos cargos serão levados a concurso público, por exigência do E. Tribunal de Contas, necessário se torna a retirada do caráter temporários dos cargos, tornando-os definitivos.

Para maior clareza dos edis, o Parágrafo único, do Artigo 1°, da Lei Complementar n° 48, de 03 de novembro de 2011, dispõe que "Os cargos criados pela Lei Complementar n° 048, de 03 de novembro de 2011, são de origem temporários e regidos pelo regime estatutário e com vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, ou até enquanto durar a vigência do termo de convenio celebrado com a Secretaria de Educação, para atender o transporte escolar, deste Município. (Inserido pela Lei Complementar n° 49, de 09.11.2011)

Por sua vez, o § 3° do Artigo 1°, da Lei Complementar n° 51, de 22 de dezembro de 2011, dispõe que "O cargo ora criado é de origem temporário e regido pelo regime estatutário e com vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, ou até enquanto durar a vigência do termo de



# Prefeitura Municipal

## SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES

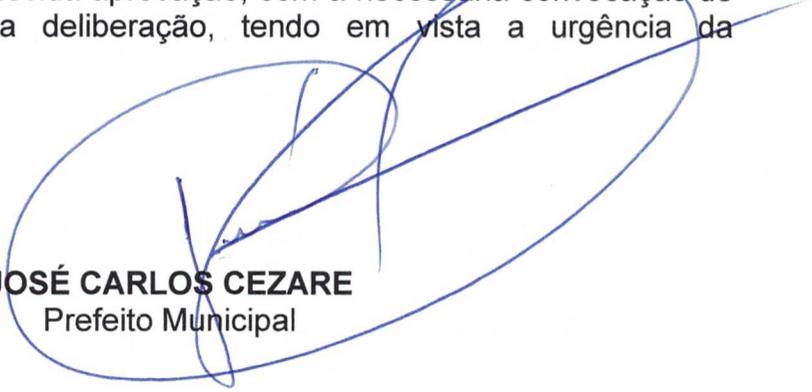


CNPJ: 45.116.712/0001-09

convenio celebrado com a Secretaria de Educação, para atender o transporte escolar, deste Município”.

Desta forma, observada a regularidade da tramitação e a exposição de motivos que se faz, rogamos que essa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores delibere e proceda na sua devida aprovação, com a necessária convocação de sessão extraordinária para deliberação, tendo em vista a urgência da apreciação.

Atenciosamente.

  
**JOSÉ CARLOS CEZARE**  
Prefeito Municipal